



## PARECER JURÍDICO Nº 0004/2017

**Assunto: Processo Licitatório 6/2017- 00004**

**Interessado: Comissão de Licitações e Contratos**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA. ART. 25, INCISO II C/C ART. 13. INCISO III DA LEI 8.666/93.

### I - RELATÓRIO

1. Esta Procuradoria recebeu da Comissão Permanente de Licitação solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade na contratação direta, por meio de inexigibilidade, de Empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública (Contábil, Compras e Licitação), desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma operacional compatível para as diversas secretarias da administração, inclusive com os serviços de instalação, configuração, conversão de base de dados, treinamento de servidores públicos e manutenção mensal em atendimento à Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA e Fundos Municipais vinculados.
2. A CPL apresentou Termo de referência e proposta técnica acompanhada de documentos da empresa ASPEC INFORMÁTICA, CNPJ 02.288.268/0001-04. Tendo avaliado o arcabouço documental apresentado a CPL considerou a empresa apta a executar os serviços pretendidos, com preços compatíveis aos praticados no mercado estadual, estando também comprovada pela CPL a regularidade fiscal, trabalhista e econômica. A capacidade técnica e a notória especialização da referida empresa também foram atestadas pela CPL com base nos documentos apresentados.
3. A CPL apresentou justificativa fundamentada na Lei 8.666/93, fazendo referência direta ao art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III.
4. Na instrução foram juntados os documentos a seguir:



- a. Solicitação dos Secretários de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, fundo Municipal de Assistência Social.
- b. Proposta da Empresa ASPEC INFORMÁTICA.
- c. Atos constitutivos e alterações contratuais, comprovante de CNPJ, procuração do representante, Certidões negativas de débitos na esfera Federal, Estadual e Municipal e situação regular perante o FGTS. Atestados de capacidade técnica.
- d. Solicitação de abertura de processo administrativo.
- e. Despacho ao Prefeito Municipal ao setor competente para reafirmar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas.
- f. Despacho do Setor de contabilidade informando haver dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
- g. Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei 101/2000.
- h. Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento de inexigibilidade.
- i. Justificativa de aplicação de Inexigibilidade - CPL.
- j. Minuta de contrato.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTOS

5. Como é de conhecimento geral, a regra das contratações públicas é submetê-las ao regime das licitações públicas exigência esta que tem assento constitucional, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CF/88.
6. O procedimento licitatório visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se dois interesses públicos relevantes: respeito ao Erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e respeito aos princípios da isonomia e da Impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.
7. A atividade licitatória é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de



- junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. É esse mesmo diploma constitucional que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.
8. O caso que se apresenta para estudo jurídico, bem delineado no Termo de Referência, caracteriza circunstância fática de inexigibilidade de licitação pública. Senão vejamos. É que o objeto que se pretende é a contratação empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública (Contábil, Compras e Licitação), desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma operacional compatível para as diversas secretarias da administração, inclusive com os serviços de instalação, configuração, conversão de base de dados, treinamento de servidores públicos e manutenção mensal. Nessa circunstância fática atrai-se, teoricamente para a espécie, o comando dos artigos 13, inciso III, 25, inciso II, todos da Lei federal n.º 8.666, de 1993.
  9. Percebe-se previamente que, para os fins da Lei federal n.º 8.666/93, três requisitos essenciais haverão de ser investigados para se permitir, no caso concreto, a contratação direta com respaldo no seu art. 25, inciso II, quais sejam: (i) tratar-se de serviços técnicos enumerados no art. 13 da citada lei; (ii) a singularidade do objeto licitado e; (iii) a notória especialização da empresa que se pretende contratar.
  10. Diante do Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Administração e Finanças não há dúvidas quanto ao fato de os serviços a serem executados são singulares e exigem notória especialização para serem desenvolvidos.
  11. Assim sendo, a contratação que se almeja efetivar exterioriza, sem sombra de dúvidas, a de serviços técnicos tal como capitulados no art. 13, inciso I, da Lei federal n.º 8.666, de 1993. Há de se perquirir, no entanto, se, no caso concreto apresentado, estão presentes as hipóteses legais da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa indicada.
  12. Infere-se que a necessidade da Administração Pública, ao definir o objeto a ser contratado é também escolher o melhor caminho para se atender o interesse público considerando a especificidade da contratação, que a tornará singular. Dizendo de outra forma, antes mesmo da eleição da empresa ou do profissional, há de se delimitar a especificidade e singularidade do objeto licitado, em relação ao qual determinada empresa ou profissional, em razão de sua marca pessoal, melhor atenderá o interesse público, afastando-se a possibilidade de competição.
  13. No caso concreto, tem-se, que a Administração Pública identificou a empresa



indicada como a que reúne os requisitos inerentes à adequada satisfação do interesse público de modo a executar o singular objeto licitado emprestando a sua expertise, ou seja, a sua marca, para o fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública.

14. Quanto à notória especialização, dois aspectos se impõem a análise. Primeiro o de que é indispensável à existência de evidência objetiva da especialização e da capacitação do escolhido. No caso em exame, da documentação acostada ao expediente, constata-se a especialização e a capacitação da empresa indicada para realizar o objeto contratual, conforme os atestados de capacidade técnica fornecidos pelos contratantes de serviços anteriormente executados.

### III CONCLUSÃO

Em decorrência do que foi acima exposto, demonstrada pelo Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças a singularidade do objeto contratual consistente no fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, bem como a justificativa da eleição do executante e do preço, conforme documentação acostada ao expediente, tem-se que, observado o itinerário legal traçado no art. 26, caput, da Lei federal n.º 8.666/93, **a contratação direta por meio de Procedimento de Inexigibilidade, poderá formalizar-se** com apoio no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III da Lei federal n.º 8.666/93

Este é o parecer.

São Domingos do Capim, 06 de janeiro de 2017.

**MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/PA 23.354